



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024**

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a \_\_\_\_\_.  
(Processo n.º 6.627-0100/24-8)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste Instrumento denominada **CONTRATANTE**, com sede na Praça Marechal Deodoro, n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, \_\_\_\_\_, e a \_\_\_\_\_, neste Instrumento denominada **CONTRATADA**, com sede na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_, inscrita no CNPJ sob número \_\_\_\_\_/001-\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, celebram o presente Contrato. O referido documento está em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, com o Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2024 e respectiva proposta vencedora a que se vincula, e demais normas aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente Instrumento é a renovação de 79 (setenta e nove) subscrições para licenças Adobe Creative Cloud Governo VIP / Enterprise, com vigência de 36 meses, em suas últimas versões disponíveis no mercado, com direito à atualização e garantia do fabricante, observados os descontos disponibilizados pela fabricante Adobe, conforme condições estabelecidas neste Instrumento e Anexo(s).

Parágrafo primeiro – O objeto inclui auxílio para elaboração de solução, sem custo adicional para a CONTRATANTE, em eventuais problemas na ferramenta AUSST (Adobe Update Server Setup Tool), que já está instalada e funcionando na infraestrutura da ALRS – Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo segundo - Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos eletrônicos: Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI-3660628), Termo de Referência (doc. SEI-3659106), Edital de Licitação (doc. SEI **XXXXXX**), proposta da CONTRATADA (doc. SEI **XXXXXX**) e respectivos Anexos dos documentos citados.

**DA SUBCONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

**DO GESTOR**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O GESTOR do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) da Divisão de Atendimento e Suporte, do Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

Parágrafo único – A responsabilidade do CONTRATADO não será reduzida ou excluída utilizando, como justificativa, o grau de acompanhamento das atividades do PRESTADOR, por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA CONTRATADA:**

- a) dar plena e fiel execução a este Contrato, de modo que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme padrões técnicos recomendados, bem como as cláusulas e especificações previstas neste Instrumento;
- b) arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais, deslocamentos, alimentação, hospedagem, manutenções e outros custos decorrentes, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS;
- c) assumir integral responsabilidade pela qualidade e eficiência dos serviços prestados, bem como por perdas e danos causados, por sua culpa ou dolo, de forma direta ou indireta, à CONTRATANTE ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto por parte do GESTOR;
- d) indenizar danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erros durante a execução do objeto, que sobrevenham em prejuízo da CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a ALRS;
- e) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço;
- f) responsabilizar-se, integralmente, pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, durante a execução do objeto;
- g) executar o objeto respeitando os prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento e se responsabilizando por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- h) assegurar que a execução contratual obedeça às regras de fornecimento do objeto previstas e pormenorizadas na cláusula quinta deste Instrumento;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- i) garantir que os serviços de suporte técnico sejam disponibilizados conforme contratado, cumprindo rigorosamente os prazos definidos;
- j) sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas e atendendo às reclamações relacionadas à execução do objeto;
- k) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que atestem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- l) informar ao GESTOR, por escrito, quaisquer irregularidades, condições não adequadas à execução do objeto ou, ainda, a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato, a fim de que sejam tomadas as devidas medidas necessárias à regularização;
- m) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que venha a tomar conhecimento, em razão da execução do objeto;
- n) fornecer licenças, com garantia de atualizações de versões, durante a vigência contratual, para todos os softwares adquiridos;
- o) indicar, formalmente, o *website* para a obtenção dos produtos que constituem o objeto, disponibilizando o devido acesso à CONTRATANTE;
- p) solicitar as credenciais já existentes da CONTRATANTE, para a devida vinculação das licenças;
- q) ativar as licenças, obrigatoriamente, ao código de Contrato ora vigente;
- r) cumprir as exigências de reservas de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- s) manter, durante a vigência do presente Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas na licitação;
- t) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- u) não negociar, em operação com empresa de fomento mercantil, títulos ou créditos que casualmente tenha com a CONTRATANTE;
- v) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras sem a expressa aquiescência da CONTRATANTE.

**DA CONTRATANTE:**

- a) proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto deste Contrato;
- b) acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- c) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução deste Contrato;
- d) registrar e comunicar, por intermédio do GESTOR, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente Contrato, determinando o que for preciso para regularização de faltas ou defeitos observados;
- e) exigir, sempre que necessário, a apresentação de documentação da CONTRATADA, a fim de comprovar a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

Parágrafo primeiro – Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE será feita em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução das atividades e não eximindo a CONTRATADA de suas obrigações pela perfeita execução das atividades.

Parágrafo segundo – Qualquer omissão ou tolerância entre as partes, no tocante às prerrogativas que este Contrato lhes confere, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito de fazê-las valer.

**DA ENTREGA, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DAS LICENÇAS ADOBE CREATIVE CLOUD GOVERNO VIP/ENTERPRISE:**

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATADA deverá disponibilizar as subscrições das licenças Adobe Creative Cloud Governo VIP / Enterprise no prazo máximo de até **10 dias corridos**, a contar do recebimento, via correio eletrônico, da Ordem de Fornecimento elaborada pela GESTOR, acompanhada do respectivo empenho.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de necessidade de prorrogação do prazo para a entrega dos produtos, motivada por alguma das partes, deverá ser encaminhada, por escrito, a respectiva solicitação com o prazo necessário e a justificativa amplamente fundamentada e documentada.

Parágrafo segundo – As licenças serão recebidas provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo GESTOR ou servidor(a) designado(a), para efeito de posterior verificação de sua conformidade em relação às condições e especificações constantes neste Instrumento e Anexos.

Parágrafo terceiro – As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e com a proposta final elaborada durante o procedimento licitatório. Nesta hipótese, deverão ser substituídas/corrigidas no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da CONTRATADA, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O recebimento definitivo das licenças ocorrerá no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo quinto – O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo sexto – O objeto deverá ser fornecido de modo digital e online, sem mídia física. Para tanto, a CONTRATANTE deverá acessar o *website* indicado pela CONTRATADA, por meio de credenciais já existentes.

Parágrafo sétimo – Caberá à CONTRATADA realizar o registro das licenças no *site* oficial do fabricante, utilizando credenciais já existentes da CONTRATANTE, que deverão ser solicitadas previamente ao GESTOR.

Parágrafo oitavo – Os produtos deverão ser fornecidos em sua versão mais recente disponível no mercado, sempre compatível com *Windows 10* ou superior.

Parágrafo nono – Os produtos deverão disponibilizar suporte ao idioma “Português Brasil”.

Parágrafo décimo – Fica assegurado o acesso ilimitado a todos os aplicativos de *desktop* para as criações gráficas de áudio e de vídeo que compõem o Adobe Creative Cloud, na versão mais recente.

Parágrafo décimo primeiro – Caberá à CONTRATADA incluir “*Admin Console*”, para fins de gerenciamento das licenças.

Parágrafo décimo segundo – Cumpre a CONTRATADA realizar todo suporte necessário para instalação, implantação e configuração dos produtos, incluindo a solução de eventuais problemas na ferramenta AUSST (Adobe Update Server Setup Tool), que já está instalada e funcionando na infraestrutura da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – Compete à CONTRATADA assegurar o acesso a *downloads* para instalações, correções, atualizações e obtenção de novas versões dos produtos que compõem o pacote, durante o período de vigência da assinatura.

Parágrafo décimo quarto – Será viabilizado o acesso ao suporte técnico por telefone.

Parágrafo décimo quinto – O fornecimento da regularidade de licenciamento será feito de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante do respectivo *software*.

Parágrafo décimo sexto – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo décimo sétimo – As comunicações entre a ALRS e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou mensagem eletrônica para tal fim.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo décimo oitavo – Por determinação do gestor, poderá ocorrer, durante a vigência do Contrato, a convocação de representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo décimo nono – Após a assinatura do Contrato, o representante da CONTRATADA será convocado para reunião inicial, na qual ocorrerá a apresentação do plano de fiscalização/execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, e, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E SUPORTE**

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATADA ou fabricante deverá disponibilizar suporte a todos os *softwares* contratados, durante a vigência do Contrato, sem custo adicional e em língua portuguesa.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA ou fabricante deverá disponibilizar, no mínimo, atendimento telesuporte com DDG 0800 ou DDD local e/ou via "site", ou, ainda, através de "*e-mail*", com atendimento de primeiro nível realizado em língua portuguesa. O(s) canal(is), bem como os meios de acesso, deverá(am) ser formalmente informado(s), para que eventualmente possam ser usados pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico das ações realizadas.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá acompanhar os chamados técnicos abertos pela CONTRATADA junto ao fabricante.

Parágrafo quarto - O serviço deverá estar disponível no horário de funcionamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, ou seja, de segunda à sexta-feira das 8h30min às 18h30min.

Parágrafo quinto - Demais condições de suporte devem seguir a Política de Suporte da Creative Cloud, acessível através do endereço:

<https://helpx.adobe.com/br/support/programs/cc-support-policy.html> .

### **DO PREÇO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....), consoante discriminado na planilha de preços do Anexo Único deste Instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sejam elas diretas ou indiretas, inclusive tributos, seguros, encargos trabalhistas, comerciais, deslocamentos, alimentação, hospedagem,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

manutenções e outros custos decorrentes, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a ALRS.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA OITAVA** - O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento balizador do certame, elaborado em 31/07/2024, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Parágrafo terceiro - O reajuste a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** – Os pagamentos referentes às licenças serão realizados anualmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança, após a efetiva comprovação da disponibilização das licenças e aceite por parte do GESTOR.

Parágrafo primeiro – O gestor instruirá o processo de pagamento com a emissão dos documentos da CONTRATADA, nos referentes sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); (a exemplo da Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS) – extraída no link: <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos referidos no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, importará suspensão do pagamento até a correção do problema que a tenha causado.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deverá ser emitido, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação, durante o procedimento licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial, solicitada pela CONTRATADA, deverá ser precedida da apresentação de certidões de regularidade em nome do CNPJ solicitado e, ainda, da demonstração de que tal alteração não produzirá mudança em seus ônus financeiros, pois, na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE está legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro para minoração dos preços.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE realizará a retenção na fonte dos tributos e contribuições relacionados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, de acordo com as normas vigentes, sejam municipais, estaduais ou federais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deverá aferir a documentação recebida e, no caso de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deverá devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as retificações, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

### **DA MORA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

### **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura das partes, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração irá providenciar a readequareção do cronograma fixado para o Contrato.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo – Quando a não conclusão do Contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro – O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual nº 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

### **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa:
  - d.1. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) de multa, por dia corrido de atraso, sobre o valor total anual das licenças, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total anual das licenças, na hipótese de descumprimento injustificado do prazo de entrega;
  - d.2. 10% (dez por cento) de multa, sobre o valor total anual do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total anual do Contrato, nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na prestação do objeto.

Parágrafo segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - Caso a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA AL, subtítulo 005 - AÇÕES DE INFORMÁTICA, Elemento 3.3.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Instrumento.

Porto Alegre, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_,  
Superintendente Administrativo e Financeiro da

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_,  
Representante legal da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO  
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

**ANEXO ÚNICO**

**PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS**

| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QUANT. TOTAL | PREÇO UNITÁRIO (ANUAL) (R\$) |
|-------|--|--------------|------------------------------|
| Único | Licenças Adobe Creative Cloud Governo VIP / Enterprise | 79           |                              |